

LEI Nº 4.401, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder mediante licitação, a concessão de uso de bens públicos e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à concessão de uso onerosa, dos bens públicos discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público a que se refere o artigo 1º, será formalizada após licitação procedida nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica facultado a cada concessionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a sua estrutura.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Art. 4º - Os valores relativos à concessão serão atualizados anualmente por meio de Decreto do Executivo, respeitando a variação da inflação no período.

Art. 5º - A presente concessão não poderá ser formalizada por prazo superior a 10(dez) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de janeiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra



ANEXO I

Espaço Público na Praia Municipal Pôr-do-Sol.

I – Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração comercial de ÁGUA DE COCO, salvo autorização expressa do Poder Concedente;

II - Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração comercial de RESTAURANTE ABERTO, salvo autorização expressa do Poder Concedente;

III - Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração comercial de RESTAURANTE FECHADO, salvo autorização expressa do Poder Concedente;

IV - Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração comercial de SORVETERIA, salvo autorização expressa do Poder Concedente;

V - Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração comercial de SOUVENIRES E LEMBRANÇAS DE PEREIRA BARRETO, salvo autorização expressa do Poder Concedente;

VI - Módulo Comercial a ser usado único e exclusivamente para exploração de LANCHONETE, SUCOS E SIMILARES, salvo autorização expressa do Poder Concedente.